



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 2.047 – Terça-feira, 05 de setembro de 2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 491, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.....	1
DECRETO Nº 492, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.....	1
PODER LEGISLATIVO	1
Sem matéria para esta edição.....	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	1
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LUÍS GOMES	1
RESOLUÇÃO Nº 001/2023.....	1
EXPEDIENTE	4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 491, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo no dia 8.9.2023, por Ocasão do dia 7.9.2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a passagem do Dia 7 de setembro, dia da Independência do Brasil;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 32.946, de 04 de setembro de 2023, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no dia 8 de setembro de 2023, sexta-feira, em decorrência das comemorações da Independência do Brasil, comemorado no dia 7 de setembro.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial – Hospital Municipal e limpeza pública, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos da Administração.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no Art. 1º a todas as repartições da rede municipal de ensino.

Art. 3º Ficam os Dirigentes das Unidades da Administração autorizados a dispor sobre o cumprimento dos horários de expediente referidos no Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, aos 5 de setembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Homologa a Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Alimentação de Luís Gomes/RN.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação por deliberação em sessão ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Luís Gomes;

Considerando as disposições da Resolução 001/2023, de 5 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Luís Gomes/RN, aprovado pela Resolução no 001/2023.

Art. 2º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Aprova Regimento Interno e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 017/97, alterada pela Lei Municipal nº 460, de 2 de abril de 2020; pela Medida provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009 e pela Resolução nº 6/FNDE de 8 de maio de 2020,

Considerando o deliberado e aprovado em Reunião Ordinária nesta sexta-feira, 31 de agosto de 2023 pelo Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Luís Gomes/RN, disposto no Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata o caput, dispõe sobre o funcionamento do Colegiado no município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Luís Gomes/RN.

Sala das Reuniões, aos 31 de agosto de 2023.

Francisca Marcia Rejane de Souza
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

Aprovado na Reunião Ordinária 31 de agosto de 2023

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal no 017/97, alterada pela Lei Municipal no 460, de 2 de abril de 2020 e pela Medida Provisória no 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal no 11.497 em 16 de junho de 2009 e suas alterações

posteriores, segundo A Resolução Nº6/FNDE, de 8 de maio de 2020, tem como atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Resolução nº6 do FNDE no que diz respeito aos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do PNAE.

V – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio

para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII- elaborar o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 2 O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição, conforme a Resolução nº38 do FNDE.

I – Um (1) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois (2) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – dois (2) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e.

IV – Dois (2) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um 2 membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV-deste artigo.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 3 O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.

Art. 4 O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

Art.5 São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura de ata e das comunicações;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – conduzir reuniões, ceder a palavra aos membros do Conselho, evitando divagações;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino de expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Internas julgadas necessárias.

Art.6 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE,

sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

Art.7 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume o conselheiro mais velho presente.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8 Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - convocar o suplente em caso de seu impedimento;
- XIII - analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

Art. 9 Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas por mandato.

Parágrafo único. O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a falta.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art.10 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Funcionário Público da Secretaria da Educação competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI - providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.11 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação, podendo, entretanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 As reuniões serão:

I - Ordinárias, no mínimo mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente; em comum acordo pelos membros do CAE.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, mediante solicitação formal de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art.13 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º- Se, à hora do início da reunião, não houver “quorum” suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho iniciará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art.14 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III - ordem do dia;

IV – Comunicações;

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art.17 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art.18 A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art.19 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art.20 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 21 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a dois membros do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES**

Art.22 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º- A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 23 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.24 Não poderá haver voto por procuração.

**CAPÍTULO X
DAS DECISÕES**

Art.26 As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art.27 As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções.

**CAPÍTULO XI
DAS ATAS**

Art.28 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º A atas devem ser digitadas e manter em arquivos físicos e digitais do CAE, em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestação de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

Art.29 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.30 Os casos omissos e as dúvidas com relação à execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido a Plenária do Conselho.

Art. 31 O Gestor Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do conselho.

Art.32 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Gomes/RN, em 31 de agosto de 2023.

Francisca Marcia Rejane de Souza
Presidente

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com
